



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 32866

APROVADO

18ª Sessão Ordinária - 03/06/2024

Requerimento nº 893/2024 do Vereador Eduardo Nascimento

Assunto – Solicitando ao Prefeito de Marília, por meio do setor competente e em conformidade com o prazo regimental de 15 dias, estabelecido no artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do Município, encaminhar a esta Edilidade, informações pertinentes ao atendimento na 'Farmácia Popular' do município, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 - sancionada durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a qual dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, tendo em vista, relatos recebidos de munícipes que utilizam o referido estabelecimento, há informações de que não se efetuará a distribuição de senhas prioritárias na 'Farmácia Popular', o que suscita preocupações quanto à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e idosos. Diante desse cenário, solicito os devidos esclarecimentos por parte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que, nos exatos termos da legislação federal - Lei [10.048/2000](#) - que regulamenta a prioridade de atendimento, o atendimento prioritário é assegurado em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros, sanitários públicos e veículos de transporte coletivo. Pergunta-se:

a) Existe protocolo estabelecido para o atendimento prioritário mediante o fornecimento de senhas na Farmácia Popular do município? Em caso positivo, solicito a explicitação de seu funcionamento.

b) Em caso negativo, solicitamos que seja apresentada a justificativa do Poder Executivo Municipal para a não observância da legislação pertinente e a consequente garantia do atendimento prioritário a essa parcela da população;

Considerando que tais indagações revestem-se de relevância ímpar, visando à salvaguarda dos direitos dos cidadãos e à observância irrestrita do ordenamento jurídico vigente;

Considerando-se que, não é apenas em filas que as pessoas com deficiência devem receber atendimento prioritário. Esse direito também é assegurado, por exemplo, nas seguintes situações: proteção e socorro; restituição de Imposto de Renda; tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência seja parte ou interessada; disponibilização de recursos humanos e



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando as comunicações de cidadãos marilienses sobre a suposta ausência de atendimento prioritário na Farmácia Popular;

Considerando a Lei nº 10.048/2000, que assegura o direito ao atendimento prioritário àqueles que dela necessitam;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do mencionado diploma legal, o qual preceitua que, na falta de estruturação específica para o atendimento prioritário, os indivíduos arrolados devem ser atendidos imediatamente após a conclusão do atendimento em curso, em detrimento de quaisquer outras demandas.

REQUEIRO, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito de Marília, por meio do setor competente e em conformidade com o prazo regimental de 15 dias, estabelecido no artigo 16, XXII, da Lei Orgânica do Município, encaminhar a esta Edilidade, informações pertinentes ao atendimento na 'Farmácia Popular' do município, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 - sancionada durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a qual dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue.

REQUEIRO ainda, na forma regimental, do deliberado sejam encaminhadas cópias para todas as Associações de Bairros e moradores, de nosso Município.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Eduardo Nascimento
Vereador - REPUBLICANOS